

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 163/80

Interessada: Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga

Assunto: Alterações regimentais

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 1343/88

Aprovado em: 22.12.88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga submete à aprovação deste Conselho alteração dos artigos nºs 7º, 51, 53, 54, 57 e 67 do seu Regimento e dos seus anexos: II - Composição dos Departamentos; Currículos Mínimos dos Cursos de: Letras - III -, Ciências de 1º Grau-IV-, Geografia -VI -; Estruturas Curriculares: Letras -VII-, Ciências de 1º Grau, com as Habilitações em Biologia, Matemática e Química - VIII -, Pedagogia com as Habilitações em Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus e Magistério das Matérias Pedagógicas do Segundo Grau - IX -; Complementação de Estudos - Habilitações: Supervisão Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus -X -, Orientação Educacional - XI - e Geografia - XII; Regulamentação do Concurso Vestibular - XIII.

Justifica a direção da Escola que a alteração do artigo 7º - que trata do mandato do Diretor - é feita para adequá-lo ao Estatuto da Mantenedora, Fundação Educacional de Votuporanga, e que os demais artigos foram mudados tendo em vista as novas grades curriculares.

Nos currículos plenos dos cursos, "foram acrescentadas ou retiradas algumas disciplinas, visando a uma melhor modernização do ensino", porém essas mudanças serão introduzidas progressivamente, uma vez que para os atuais alunos será aplicada a estrutura curricular vigente.

A Assistência Técnica deste Conselho cotejando as estruturas curriculares vigentes com as propostas fez um levantamento das disciplinas acrescentadas ou retiradas, dos totais das horas-aula e duração dos cursos como segue:

Anexo VII - fls. 438

LETRAS - Licenciatura Plena

Acrescentada: Literatura Infantil

Retirada: Cultura Brasileira

Carga horária total do curso: 2.280 proposta: 2.208 h/a

Duração : 3 anos - inalterada

Anexo XIII

CIÊNCIAS DE 1º GRAU

Retiradas Probabilidade e Estatística

Língua Portuguesa

Carga horária total vigente: 1860 proposta: 1800 h/a

Duração : 3 anos - passa para 3 anos e meio

Habilitação em BIOLOGIA

Licenciatura Plena

Carga horária total vigente : 1020 h/a proposta: 1032 h/a

Duração : passa de 3 para 3 anos e meio.

Habilitação em MATEMÁTICA

Licenciatura plena

Carga horária total vigente : 1020 h/a proposta: 1032 h/a

Duração: passa de 3 para 3 anos e meio

Habilitação em QUÍMICA - fls. 460

Licenciatura Plena

Carga horária total vigente : 1020 h/a proposta: 1032 h/a

Duração : passa de 3 para 3 anos e meio

Nessa Habilitação foi acrescentada a disciplina: Físico-Química

Anexo IX

PEDAGOGIA

Licenciatura Plena

Retiradas: Técnicas Audio-visuais da Educação

Relações Humanas e Relações Públicas

PEDAGOGIA (continuação)

Carga Horária total vigente: 2.700.h/a proposta 2.736 h/a

Duração 3 anos - inalterada

Anexo X

Habilitação : Supervisão Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Grau (complementação de estudos)

Carga horária vigente: 480 h/a proposta : 504 h/a

Duração: 1 semestre

Anexo XI

Habilitação: Orientação Educacional - fls. 446 (completação de estudos)

Carga horária vigente : 480 h/a proposta : 576 h/a

Duração: um semestre

Anexo XII - fls 447

GEOGRAFIA - Licenciatura Plena

Retirada: Introdução aos Estudos de Geografia

Carga horária total vigente 2.220 h/a proposta : 2.208 h/a

Desses totais foram excluídas as horas-aula de Educação Física e Estudo de Problemas Brasileiros.

ARTIGOS E ANEXOS a serem alterados:

REGIMENTO ATUAL

ARTIGO 7º - O mandato do Diretor será de 2 (dois) anos, proibida a recondução nas duas gestões seguintes.

ARTIGO 51 - O Curso de Licenciatura Plena em LETRAS será ministrado compreendendo 2.280 (duas mil, duzentas e oitenta) h/a, a se integralizarem no mínimo e em 3 (três) e no máximo em 7 (sete) anos, excluídas as aulas de Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física, cuja carga horária é de 240 (duzentas e quarenta) horas-aula.

MUDANÇAS PROPOSTAS

ARTIGO 7º - O mandato do Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma gestão.

ARTIGO 51 - O Curso de Licenciatura Plena em LETRAS será ministrado no mínimo em 3 (três) e no máximo em 7 (sete) anos.

ARTIGO 53 - O Curso de Licenciatura em CIÊNCIAS de 1º Grau, compreendendo 1.860 (hum mil oitocentas e sesenta) horas-aula, será ministrado no mínimo de 2 (dois) anos e no máximo em 4 (quatro) anos, excluídas as de estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física, cuja carga horária é de 180 horas-aula.

ARTIGO 54 - O Curso de Licenciatura Plena em CIÊNCIAS será ministrado compreendo 2.880 (dois mil, oitocentas e oitenta) horas-aula a se integralizarem no mínimo, em 3 anos e no máximo em 5 (cinco) excluídas as de Estudos de Problemas Brasileiros e Educação Física, com aproveitamento da Licenciatura em CIÊNCIAS de 1º grau, oferecendo as seguintes Habilitações:

a) Habilitação em MATEMÁTICA-carga horária 1.020 horas-aula;

b) Habilitação em BIOLOGIA - carga horária 1.020 horas-aula;

c) Habilitação em QUÍMICA-carga horária 1.020 horas-aula.

ARTIGO 57- O Curso será estruturado anualmente e terá como duração mínima a Licenciatura Plena com 2.700 (duas mil e setecentas) horas a se integralizarem em 3 (três) anos, no mínimo, e em 7 (sete) no máximo, excluídas Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física, cuja carga horária é de 240 (duzentas e quarenta) horas-aula.

ARTIGO 53 - O Curso de CIÊNCIAS de 1º Grau será ministrado no mínimo de 2,5 e no máximo de 4,5 anos.

ARTIGO 54 - O Curso de Licenciatura Plena em CIÊNCIAS será ministrado, no mínimo, em 4 e no máximo em 6 anos, com aproveitamento da Licenciatura em CIÊNCIAS de 1º grau, oferecendo as seguintes Habilições:

a) Habilitação em MATEMÁTICA;

b) Habilitação em BIOLOGIA;

c) Habilitação em QUÍMICA,

ARTIGO 57 - Excluído

ARTIGO 67- O Curso de GEOGRAFIA será ministrado como Licenciatura Plena, compreendendo 2.220 (duas mil, duzentas e vinte) horas-aula, a se integralizarem no mínimo em 3 (três) anos e no máximo em 7 (sete), excluídas as aulas de Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física, cuja carga horária e de 240 h/a.

ARTIGO 67 - O Curso de GEOGRAFIA será ministrado como Licenciatura Plena no mínimo em 3 (três) e máximo em 7 (sete) anos.

ANEXOS - III, IV, VI

Currículos Mínimos

ANEXOS - VII, VIII, IX, X, XI, XII

Estruturas Curriculares

Adaptados às aulas com 50 minutos de duração

ANEXO II

Composição dos Departamentos

Inclusão ou exclusão de disciplinas

ANEXO XIII

Regulamentação do Concurso Vestibular

em vigor

proposto

Art. 2º - o Concurso Vestibular se faz rigorosamente pelo processo Classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas no Edital.

Art. 2º - O Concurso Vestibular seguirá as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

O processo foi baixado em diligência, cumprida satisfatoriamente, para comprovar a concordância da Mantenedora na prorrogação do mandato do Diretor e para um reexame da estrutura curricular do Curso de Ciências de 1º Grau e suas Habilitações, pois a carga horária anual estava muito alta para ser cumprida em 2 anos (licenciatura Curta) e 3 anos para a Licenciatura Plena.

A duração ao Curso de Ciências de 1º Grau foi acrescida de mais um semestre, bem como a das suas habilitações, passando a licenciatura Curta de 4 para 5 semestres e a Plena de 2 para 2 1/2 semestres, totalizando 4 anos letivos.

II

O Regimento em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1958/80 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 1949/84 e 169/85.

As alterações se processam, em atendimento à Deliberação CEE nº 20/86, que exige aulas com 50 minutos de duração, para qualquer período, nos estabelecimentos de ensino superior jurisdicionados a este Conselho e à Portaria Ministerial nº 448, de 22.8.88 - que trata do Concurso Vestibular - cujo artigo 7º reza: "A prova de Língua Portuguesa terá, obrigatoriamente, caráter eliminatório e peso igual ou superior ao maior peso das demais provas independentemente da área, curso ou habilitação de opção do candidato."

As estruturas curriculares propostas, conferidas pela Assistência Técnica deste Conselho, atendem ao mínimo de conteúdo e duração fixados pelo Conselho Federal de Educação.

A nomenclatura: CURRÍCULO MÍNIMO dos Anexos III, IV, V e VI deve ser corrigida para CURRÍCULO PLENO, mais apropriado, pois neles constam outras disciplinas diferentes do currículo mínimo.

O art. 57 deve ser excluído, por ser redundante.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações regimentais propostas pela Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga.

Aplique-se, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 19 de dezembro de 1988.

a) Consº Celso de Rui Belsiegel
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente